



MINISTÉRIO DA CULTURA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

PROCESSO Nº 01400.024363/2024-76

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 35/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA CULTURA E
A COMPANHIA DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DO
DISTRITO FEDERAL - CAESB,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 3^a andar, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.065-900, telefone (61) 2024-2078, inscrito no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE**, portador da matrícula funcional nº 2536117, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1847 de 28 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. de 1º de março de 2023, por delegação, nos termos da Portaria MinC nº 18, de 10 de abril de 2023, doravante denominado CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **MARCUS PEREIRA AUCÉLIO**, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base na nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atender o Ministério da Cultura, localizado na Esplanada dos Ministérios Bloco B - Zona Cívico - Administrativa, Brasília - DF, CEP nº 70068-900, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|----------|--|--------|-------------------|-------------|----------------|
| 1 | Serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário | 22845 | m³ | 943.75 (m³) | R\$ 500.000,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R \$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I - Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV - Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V - Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI - Obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII - Ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII - Ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX - Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

5.1. São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I - Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV - Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V - Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI - Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII - Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII - Evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX - Solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X - Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I - Por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo **atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;**

II - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

7.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

8.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

9. CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

9.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária INTRA-SIAFI, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

11.1. O CONSUMIDOR, por ser substituto tributário, realizará, por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o recolhimento dos tributos destacados na fatura até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, no CNPJ 01.264.142/0001-29.

11.2. Informamos que a CAESB obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

Parágrafo primeiro. O CONSUMIDOR enviará à CAESB, até o fim do mês de fevereiro,

o resumo dos recolhimentos efetuados do exercício anterior.

Parágrafo segundo. Quando necessário, a CAESB poderá requerer ao CONSUMIDOR os resumos das declarações de retenções por competências, inclusive de exercícios anteriores, e este deverá enviá-los em até 5 (cinco) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 420009
- II. Fonte de Recursos: 3000000000
- III. PTRES: 226109
- IV. Natureza da Despesa: 339039
- V. Plano Interno: CT200010008
- VI. Nota de Empenho: 2024NE000121

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) Por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 - Adasa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da **Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir

eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, registrada sob o nº 74/2024 formalizada nos autos de processo administrativo de nº 01400.024363/2024-76 , ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

19.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por parte da CONTRATANTE.

19.3. Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CAESB:

DIEGO REZENDE FERREIRA
Superintendente de Comercialização
CAESB

MARCUS PEREIRA AUCELIO
Diretor Financeiro e Comercial
CAESB

CONSUMIDOR:

BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério da Cultura

TESTEMUNHAS:

- 1- Eduardo Gomes da Silva
- 2- Karina C. de Araujo Brandão



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Pereira Aucelio, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Lins Duarte**, **Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 18/12/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes da Silva**, **Testemunha**, em 18/12/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Clementino de Araújo Brandão**, **Auxiliar em Administração**, em 18/12/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1996291** e o código CRC **7B1FC658**.